



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 2115 **MAP** – 31 Março 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1490/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 719 de 30 do corrente, do Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



Nº 719
30-03-2009

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

PROCº Nº 57/2009

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada Nº <u>1881</u> Processo Nº <u>30/03/2009</u>

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249 - 068 LISBOA

**ASSUNTO: PERGUNTA Nº 1490/X/(4ª) - AC DE 5 DE MARÇO DE 2009
APROVAÇÃO DE PROJECTOS NO ÂMBITO DO LEADER/PRODER**

Em resposta ao ofício n.º 1478/MAP remetido por V. Exa., em 9 de Março de 2009, relativo ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de informar:

1. Que dificuldades surgiram na elaboração da regulamentação das candidaturas do LEADER?

Não existiram dificuldades. Na elaboração das portarias regulamentadoras decidiu-se começar por definir o regime de aplicação das Medidas 3.3 -Implementação de Estratégias Locais de Desenvolvimento e 3.5 -Funcionamento dos Grupos de Acção Local (GAL), aquisição de competências e animação - cujo regulamento de aplicação foi publicado em anexo à Portaria 392-A/2008 de 4 de Junho - e posteriormente regulamentar as Acções do Eixo 3.

O Concurso de reconhecimento dos GAL e aprovação das estratégias locais de desenvolvimento decorreu entre 6 de Junho (data inicial para apresentação das candidaturas) e 31 de Outubro (data de decisão da Autoridade de Gestão do PRODER). Este reconhecimento foi formalizado através de um protocolo de articulação funcional entre a Autoridade de Gestão do PRODER e os GAL, assinado a 10 de Dezembro de 2008.

PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural

2. Porque razão não foi utilizada a regulamentação que estava em aplicação no QCA III que, aparentemente, tinha correspondido bem aos



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

financiamentos do LEADER?

Durante o período de programação anterior, a abordagem LEADER era objecto de um Programa de Iniciativa Comunitária designado LEADER+ que não estabelecia a necessidade de existir regulamentação específica para aplicação dos apoios pelo que não foi elaborada nem publicada qualquer regulamentação.

No actual quadro de programação, a abordagem LEADER ao ser incluída nos Programas de Desenvolvimento Rural, implicou a existência de um tratamento idêntico às demais Medidas e Acções destes Programas. No PRODER, ficou estabelecido a aplicação da abordagem LEADER a gestão do Eixo 3, pelos GAL, enquanto organismos intermédios de gestão.

2. Quando se prevê que exista regulamentação? Ou para quando a aprovação das candidaturas?

Findo o processo de definição conjunta com as diversas entidades auscultadas, nomeadamente com os GAL, as portarias regulamentadoras das Acções do Eixo 3 encontram-se devidamente preparadas e já de acordo com o novo modelo de gestão do PRODER publicado no dia 20 de Março.

Na sequência da referida publicação, os GAL definirão o programa de abertura das acções, para as quais lhes foi atribuída a gestão.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Miguel Braga)